# LEI Nº 3.660/2003

**ALTERA O ART.183, DA LEI Nº 2.335/91 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATROCÍNIO-MG.**

A Câmara Municipal de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O caput e o § 2º do art. 183 da Lei Nº 2.335/91 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Patrocínio, passam a ter a seguinte redação:

*"Artigo 183 – O abono-família será pago ao servidor ativo e ao inativo, por dependente econômico, que tenha uma renda bruta mensal ou igual ao valor fixado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, nos termos definidos no art. 13, da Emenda Constitucional nº 20/98 :*

*§ 2º - Considera-se dependente econômico para fins de percepção do abono-família, os filhos ou equiparados de qualquer condição, até 14 anos de idade ou inválido.*

**Art. 2º -** Acrescenta-se ao art. 183 da Lei Nº 2.335/91, um parágrafo, numerado por *§ 3º, com a seguinte redação:*

*Art. 183...*

*§ 3º- Equiparam-se aos filhos, nas condições previstas no parágrafo anterior, o enteado e o menor que estejam sob a sua tutela e desde que não possuam bens suficientes para o próprio sustento e educação, mediante declaração escrita do segurado, comprovada a dependência econômica".*

Art. 3º - Fica revogado o *§ 1º*, do art. 183, da Lei Nº 2.335/91.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG., 14 de julho de 2003.

**Roberto Queiroz do Nascimento**
**Prefeito Municipal**